

**RESOLUÇÃO CRCES N.º 401, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.**

Institui a Política de Gestão de Riscos do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO,**  
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as recomendações do Tribunal de Contas da União acerca da necessidade de estabelecer diretrizes, capacitar os gestores e realizar a gestão de riscos;

Considerando a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU n.º 01/2016, que recomenda aos órgãos da administração pública a adoção de medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos e à governança;

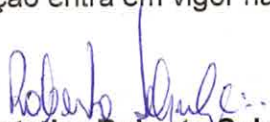
Considerando que um dos princípios da boa governança consiste no gerenciamento de riscos e na instituição de mecanismos de controle interno necessários ao monitoramento e à avaliação do sistema, assegurando a eficácia e contribuindo para a melhoria do desempenho organizacional;

Considerando que a gestão de riscos permite tratar com eficiência as incertezas, seja pelo melhor aproveitamento das oportunidades, seja pela redução da probabilidade ou do impacto de eventos negativos, a fim de melhorar a capacidade de gerar valor e fornecer garantia razoável ao cumprimento dos seus objetivos;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Contador Roberto Schulze**  
Presidente

## ANEXO

### POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Gestão de Riscos do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES) tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados e seguidos no processo de gestão de riscos integrados ao Planejamento Estratégico, programas, projetos e processos do CRCES.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

- I – *Apetite a Risco*: nível de risco que o CRCES está disposto a aceitar;
- II – *Controle*: ação tomada com o propósito de certificar-se de que algo se cumpra de acordo com o que foi planejado, modificando ou corrigindo o desempenho organizacional e individual, caso necessário;
- III – *Controle Interno*: processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para que os objetivos organizacionais sejam alcançados;
- IV – *Evento*: uma ou mais ocorrências ou incidências provenientes do ambiente interno ou externo, ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias, podendo, inclusive, consistir em alguma coisa não acontecer;
- V – *Gestão de Riscos*: atividades coordenadas para dirigir e controlar a organização no que se refere a riscos e oportunidades;
- VI – *Gestor de Riscos*: pessoa, papel ou estrutura organizacional com autoridade e responsabilidade para gerenciar um risco;
- VII – *Governança*: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração da organização, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de alcançar os objetivos e prestar contas dessas atividades para a sociedade;
- VIII – *Oportunidade*: possibilidade de que um evento afete, positivamente, o alcance de objetivos;
- IX – *Risco*: possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto no alcance dos objetivos da organização;
- X – *Perfil de Risco*: descrição do conjunto de riscos definido pelo CRCES;
- XI – *Resposta ao Risco*: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:
  - a) aceitar o risco por uma escolha consciente;
  - b) transferir ou compartilhar o risco a outra parte;
  - c) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; ou

d) mitigar ou reduzir o risco, diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências;

XII – Risco Inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XIII – Risco Residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;

XIV – Política de Gestão de Riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais do CRCES relacionadas à gestão de riscos;

XV – Matriz de Risco: ferramenta em que são registrados os riscos identificados, a avaliação de seus impactos e a probabilidade de ocorrência para os processos, etapas, atividades e objetivos institucionais;

XVI – Comitê de Risco: comissão de caráter consultivo e permanente para questões relativas à gestão de riscos, voltada para a identificação de oportunidades para a melhoria contínua dos processos internos, visando ao estabelecimento de ações consistentes com os objetivos institucionais;

XVII – Plano de Gestão de Risco: esquema que especifica a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para a gestão de risco.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos do CRCES deverá observar os seguintes princípios:

I - transparência, ética, eficiência e integridade;

II - o propósito em agregar valor aos processos internos, apoiando a melhoria contínua da gestão do CRCES;

III - a aplicação de forma contínua e integrada ao Planejamento Estratégico do CRCES e aos processos organizacionais, subsidiando a tomada de decisões;

IV - o estabelecimento de gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna;

V - o alinhamento ao perfil de risco do CRCES;

VI - a necessidade em ser dinâmica, interativa e integrada às oportunidades e à inovação.

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos do CRCES tem por objetivos:

I - mapear e aperfeiçoar os processos e as informações relacionadas a riscos e controles, assegurando que os responsáveis pelas tomadas de decisão, em todos os níveis, tenham informações suficientes para identificar e tratar riscos, otimizando as oportunidades e minimizando a ocorrência de ameaças;

II - fomentar o alcance dos objetivos da organização, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;

III - observar os aspectos da ética, conduta, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade nos controles da gestão de riscos;

IV - otimizar a transparência e a prestação de contas à sociedade;



V – integrar as informações relacionadas a riscos e controles de gestão ao processo do Planejamento Estratégico do CRCES, na busca do atendimento aos objetivos institucionais.

### CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 5º A operacionalização da gestão de riscos deverá contemplar as seguintes etapas:

I – *Estabelecimento do contexto*: etapa em que são identificados os objetivos relacionados ao processo organizacional e definidos os contextos externo e interno a serem levados em consideração ao gerenciar riscos;

II – *Mapeamento dos processos* de todos os setores do órgão com a participação efetiva de seus respectivos gestores e subordinados;

III – *Identificação de Riscos*: após a constatação das situações listadas nos itens I e II, efetuar o reconhecimento e descrição de riscos, baseados em eventos que possam evitar, reduzir, acelerar, atrasar ou descontinuar a realização dos objetivos;

IV – *Análise de Riscos*: compreensão da natureza dos riscos, analisando as suas possíveis causas e consequências;

V – *Avaliação de Riscos*: estimar e determinar os níveis dos riscos mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos;

VI – *Priorização de Riscos*: definição de quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior;

VII – *Tratamento dos Riscos*: tem como propósito determinar a resposta mais adequada para modificar a probabilidade ou impacto de um risco;

VIII – *Monitoramento*: processo de verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de riscos realizado de forma contínua para determinar a adequação e a eficácia dos controles internos e atingir os objetivos estabelecidos;

IX – *Comunicação*: refere-se à manutenção regular e constante do fluxo de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 6º São diretrizes para a gestão de riscos:

I – as premissas da metodologia Coso/ERM, das normas técnicas ABNT NBR ISO 31000:2009 e de boas práticas;

II – a integração ao processo de Planejamento Estratégico, à gestão e à cultura organizacional do CRCES;

III – a adoção de metodologias e ferramentas que possibilitem a obtenção de informações úteis à tomada de decisão para a consecução dos objetivos institucionais e para o gerenciamento e a manutenção dos riscos dentro de padrões definidos pelas instâncias supervisoras;

IV – a efetivação do Processo de Gestão de Riscos em ciclos anuais, de acordo com o Plano de Gestão de Riscos elaborado pelo Comitê de Gestão de Riscos do CRCES, aprovado pelo Conselho Diretor do CRCES e homologado pelo Plenário do CRCES.

Art. 7º O Processo de Gestão de Riscos deverá contemplar o estabelecimento do contexto, a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento de riscos, a comunicação e consulta com partes interessadas, o monitoramento e a melhoria contínua.

§ 1º O *estabelecimento do contexto* consiste em compreender o ambiente interno e externo no qual o objeto de gestão de riscos encontra-se inserido e identificar parâmetros e critérios a serem considerados no processo.

§ 2º A *identificação do risco* compreende o reconhecimento e sua descrição relacionados a um objeto de gestão.

§ 3º A *análise do risco* fornece subsídios para a avaliação de riscos, bem como para as estratégias, métodos e decisões de tratamento.

§ 4º A *avaliação do risco* envolve a comparação do nível do risco com critérios, a fim de determinar se o risco é aceitável.

§ 5º O *tratamento do risco* compreende o planejamento e a realização de ações para modificar o risco.

§ 6º O *monitoramento* compreende o acompanhamento e a verificação do desempenho ou da situação de elementos da gestão de riscos.

§ 7º A *comunicação* e a consulta referem-se ao fornecimento ou compartilhamento de informações relativas à gestão de riscos sobre tais objetos, observada a classificação da informação quanto ao sigilo.

§ 8º A *melhoria contínua* compreende o aperfeiçoamento ou ajuste de aspectos da gestão de riscos avaliados no monitoramento.

## CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 8º São instâncias responsáveis pelo Sistema de Gestão de Riscos do CRCES:

- I – o Plenário;
- II – a Presidência;
- III – o Conselho Diretor;
- IV – a Diretoria Executiva;
- V – o Comitê de Gestão de Riscos;
- VI – os gestores de Áreas;
- VII – os gestores dos Riscos.

§ 1º Compete ao Plenário homologar a Política de Gestão de Riscos e suas alterações e o Plano de Gestão de Riscos.



§ 2º Compete ao presidente definir a Política de Gestão de Riscos e avaliar propostas de mudanças e definir o apetite a risco do CRCES.

§ 3º Compete ao Conselho Diretor aprovar a Política e o Plano de Gestão de Riscos, e suas alterações, e a indicação dos gestores dos riscos; avaliar e aprovar a priorização dos riscos.

§ 4º Compete à Diretoria Executiva e, em sua ausência, a quem for oficialmente delegado, gerenciar a implementação da Gestão de Riscos e dirimir dúvidas quanto à identificação do gestor de determinado risco no âmbito interno das unidades organizacionais.

§ 5º Compete ao Comitê de Gestão de Riscos elaborar a Política e o Plano de Gestão de Riscos e assessorar a alta direção.

§ 6º Compete aos gestores de áreas gerenciar os riscos, conforme definidos na Política de Gestão de Riscos, monitorando as operações e a tomada de decisões e comunicando as ações realizadas ao Comitê de Gestão de Riscos.

§ 7º Compete aos gestores dos Riscos executar as atividades do processo de gestão de riscos sob sua responsabilidade.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Devido à abrangência e à complexidade do tema, a Política de Gestão de Riscos do CRCES será implantada de forma gradual e continuada, em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 10. A Política de Gestão de Riscos do CRCES será reavaliada e readequada sempre que o Comitê de Gestão de Riscos recomendar, sendo, obrigatoriamente, atualizada a cada ciclo do Planejamento Estratégico do CRCES.

Art. 11. Os casos omissos e as excepcionalidades deverão ser resolvidos pelo Comitê de Gestão de Riscos.

obra de Capeamento Asfáltico na Rua Nelson Ronconi, Avenida Miguel Francisco Carneiro Frota, Avenida Padre Francisco, Avenida Doutor Valério, Rua Ademar Hoffman, Rua Eduardo Alves Roberti, Rua Angelina Muzini Oss, Rua José Antônio Carminatti, Rua Martinho Lutero, Rua São Sebastião, Rua Vital Pereira da Silva, Rua Sebastião Dias Marçal, Rua Rui Barbosa, Rua Lourenço De Martins, Rua Rubens Lima, Rua Maria Dolores Tavares Bonella, Rua Natalino Cossi, Rua Durval Tavares e Rua Edu Strey, na Sede do Município de Vila Valério/ES. A referida obra está vinculada ao Termo de Convênio nº 099/2018 - Processo Administrativo nº 81437315 - Processo SIGA nº 0159/2018, firmado entre o Município de Vila Valério e o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

Alteração: Cláusula Oitava - Do Prazo de Execução da Obra e Vigência do Contrato - Fica prorrogado o prazo do contrato nº 186/2018, para até 75 dias.

Amparo Legal: Tomada De Preços N( TOMADA DE PREÇOS N( 005/2018 PROCESSO Nº 4.084/2018.

**Protocolo 535014**

**1º Termo Aditivo ao Contrato nº 162/2018 - ADM**

Contratada: Estela Campi Alves

Objeto: Manutenção da iluminação pública na sede e nos distritos do Município de Vila Valério-ES.

Alteração: Cláusula Quarta - Do Valor do Contrato e Forma de Reajuste - Fica acrescido ao contrato o valor global de R\$ 15.000,00 e Cláusula Oitava - Do Prazo do Contrato - Fica prorrogado o prazo do contrato para até 12 meses.

Amparo Legal: Pregão Presencial N( 029/2018 Processo Licitatório Nº 3.510/2018.

**Protocolo 535019**

**Vila Velha**

**5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 185/2018**  
**Processo: 50310/2018**  
**Contratante: PMVV / SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**Contratado: ZAMBELINE ENGENHARIA LTDA EPP**

**Objeto:** Aditivar o valor do contrato no montante de R\$45.065,96 (quarenta e cinco mil, sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos), representando um acréscimo ao contrato de 8,42% (oito vírgula quarenta e dois centésimos por cento), passando o contrato a totalizar R\$535.192,97 (quinhentos e trinta e cinco mil, cento e noventa e dois reais e noventa e sete centavos).

**Dotação Orçamentária:** UG 219: Secretaria Municipal de Obras - UO: 2502- Coordenação de Obras Públicas - 15.451.2509.1.012

- Infraestrutura nos Bairros da Região III - NR 1028 - 4.4.90.51 Obras e Instalações - Fonte 1.001 - Tesouro - NR 1029 - 4.4.90.51 Obras e Instalações - Fonte 1.530 - Royalties do Petróleo.

**Base Legal:** Artigo 65, Inciso I, alínea "b" e §1º, da Lei nº 8.666/93.

**Data de Assinatura:** 18/10/2019.

**Luiz Otavio Machado de Carvalho**  
 Secretário Municipal de Obras  
**Protocolo 535100**

**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 180/2018. PROCESSO Nº. 54.755/2018. DAS PARTES:** PMVV X ARAUJO RENTACAR EIRELI EPP. **Do objeto:** Reajuste e a Prorrogação do Contrato. **Do Valor Global:** R\$ 53.369,28 (cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos). **Do prazo:** 12 (doze) meses a contar de 18/10/2019. **SEMDEST/PMVV. Protocolo 535103**

**RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 106/2017. PROCESSO Nº. 52.171/2017. DAS PARTES:** PMVV X PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. **Do objeto:** Prorrogação do Contrato. **Do Valor Global:** R\$ 132.108,48 (centos e trinta e dois mil, cento e oito reais e quarenta e oito centavos). **Do prazo:** 12 (doze) meses a contar de 23/10/2019. **SEMDEST/PMVV. Protocolo 535231**

**Vitória**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO**  
**Edital de Tomada de Preços nº. 012/2019**

O Município de Vitória-ES torna público aos interessados que fará realizar no dia 18/11/2019, às 14h, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, situada na Avenida Vitória, nº. 2552, Bairro Bento Ferreira, nesta Capital, a TOMADA DE PREÇOS nº. 012/2019, do tipo menor preço, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO NOS BAIROS COMDUSA, CAPIXABA, FONTE GRANDE E FORTE SÃO JOÃO, NESTA CAPITAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme autorização contida no processo nº. 4956469/2019 e Pareceres PGM nº 1666/2019 e CGM nº 1072/2019/CGM/GACC. O Edital e documentação anexa poderão ser adquiridos no site: <http://portaldecompras.vitoria.es.gov.br/>.

Vitória, 23 de outubro de 2019.  
 Francisco Borges de Oliveira Neto  
 Presidente da SEMOHAB/CPL  
**Protocolo 535221**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 016/2019**

O Município de Vitória-ES torna público aos interessados que fará realizar no dia 03/12/2019, às 14h, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, situada na Avenida Vitória, nº. 2552, Bairro Bento Ferreira, nesta Capital, a CONCORRÊNCIA nº. 016/2019, do tipo menor preço, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO NA ESCADARIA LINDAURA CORREA DA SILVA, NO BAIRRO JABURU, NESTA CAPITAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme autorização contida no processo nº. 3137253/2016 e Pareceres PGM nº. 1.685/2019 e CGM nº. 1.084/2019/CGM/GACC. O Edital e documentação anexa poderão ser adquiridos no site: <http://portaldecompras.vitoria.es.gov.br/>.

Vitória, 23 de outubro de 2019.  
 Francisco Borges de Oliveira Neto  
 Presidente da SEMOHAB/CPL  
**Protocolo 535222**

**Câmaras**

**Marechal Floriano**

**Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2019.**

**Contratante:** Câmara Municipal de Marechal Floriano.

**Contratada:** RUEL SÉRGIO DAS NEVES 02287533761 - CNPJ nº. 17.038.260/0001-59

**Objeto do Contrato:** contratação de empresa para prestação de serviços de acompanhamento das sessões da câmara municipal para captação de informações e posterior divulgação em site, visando a divulgação de ações, através de matérias jornalísticas, produzidas pela equipe de jornalismo contratante, sendo inserido em seu site, banner publicitário digital na página principal no tamanho 600x400 pixels com link para acesso direto ao site da câmara municipal de marechal floriano.

**Vigência:** Vigência de 3 meses, com início em 01 de outubro e término em 31 de dezembro de 2019.

**Valor:** O Valor global estimado do presente contrato é de R\$ **5.997,00** (cinco mil novecentos e noventa e sete reais)

**Recursos:** 001001.0103100992.001 - manutenção das atividades do Poder Legislativo - 3.3.90.39.00000 - Outros serviços de terceiros -

Pessoa Jurídica - Ficha 11.

Marechal Floriano - ES, 25 de outubro de 2019.

**João Cabral Rodrigues Cancellieri**  
 Presidente da CMMF  
**Protocolo 534978**

**Resumo de 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2018.**

**Contratante:** Câmara Municipal de Marechal Floriano.

**Contratada:** CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CIEE/ES, CNPJ nº 01.219.199/0001-06

**Objeto:** Fica prorrogado por 02 meses o Contrato nº 006/2018, cujo objeto é o desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalização de programa de estágio.

**Vigência:** A vigência do contrato será de 02 (dois) meses, no período de Novembro a Dezembro de 2019.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

Marechal Floriano - ES, 25 de outubro de 2019.

**João Cabral Rodrigues Cancellieri**  
 Presidente da CMMF  
**Protocolo 534980**

**Entidades Federais**

**Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES**

**RESOLUÇÃO CRCES 401/2019**  
 Institui a Política de Gestão de Riscos do CRCES.

**RESOLUÇÃO CRCES 402/2019**  
 Aprova o Plano de Gestão de Riscos do CRCES.

A íntegra das normas encontra-se disponível em: [www.crc-es.org.br/servicos-a-cidadao](http://www.crc-es.org.br/servicos-a-cidadao)  
 Transparência/Atos Normativos.

Vitória, 22 de outubro de 2019.

**Roberto Schulze**  
 Presidente  
**Protocolo 535058**

**PORTARIA CRCES Nº079/2019**

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo torna público o extrato e informa estar disponível no site [www.crc-es.org.br](http://www.crc-es.org.br) a íntegra da Portaria do CRCES que dispõe sobre: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao exercício de 2019 do Conselho Regional de